



# Diário Oficial Eletrônico

Ano VII - Edição Nº 1565 - COMPLEMENTAR| Aquidauana - MS | terça-feira, 24 de novembro de 2020 - 2 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## SUMÁRIO

|                       |   |
|-----------------------|---|
| PODER EXECUTIVO ..... | 1 |
| DECRETOS .....        | 1 |

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO MUNICIPAL N.º 178/2020

*Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e indireta, para levantamento do Balanço Geral do Município de Aquidauana/MS, referente ao exercício de 2020, e dá outras providências.*

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**

- PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais ao disposto no art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica Municipal e,

*Considerando* a responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio financeiro e a necessidade de elaborar o balanço patrimonial a ser levantado em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados primário e nominal;

*Considerando* a preparação para elaboração do Balanço Geral do Município do exercício de 2020 e o envio da Matriz de Saldos Contábeis – MSC, do mês de dezembro/2020;

*Considerando* a necessidade de se atender as orientações de encerramento e transição de mandato em período eleitoral, de acordo a Resolução TCE/MS n.º 124/2020, de 21 de maio de 2020, e em face ao adiamento das eleições municipais, a Resolução TCE/MS n.º 127/2020, de 08 de julho de 2020;

*Considerando* o Decreto Estadual n.º 15.391, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;

*Considerando* o Decreto n.º 126/2020, de 17 de agosto de 2020, que reconhece a situação de emergência em partes das áreas urbanas e rural do Município de Aquidauana/MS, afetadas em decorrência de desastre ocasionado por tempestade local convectiva – vendaval cobreade – 13215, nos termos do art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, ; inciso VI, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012; art. 2.º, do Decreto Federal n.º 7.257, de 04 de agosto de 2010,

*Considerando* o Decreto Legislativo Estadual n.º 644, de 17 de junho de 2020, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município;

*Considerando* a necessidade de adoção de procedimentos para controle e geração de informações relativas à contratação e execução da despesa, visando cumprir as regras de final de mandato, notadamente no que concerne ao artigo 42 da citada Lei Complementar 101/2000;

*Considerando* as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da Secretaria Tesouro Nacional - STN e os preparativos iniciais para 2021.

#### DECRETA:

Art. 1.º - Os órgãos do Poder Executivo e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2020 de acordo com as normas deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

Art. 2.º - Fica vedada a emissão de novas requisições para contratação de qualquer natureza, inclusive aquisição de material permanente, executadas as situações definidas como de relevante interesse público assim reconhecidas pelas Secretarias Municipais de Administração e de Finanças, no âmbito da Administração Direta Municipal, e no âmbito da Administração Indireta Municipal, pelos seus respectivos dirigentes.

**Parágrafo único** - Fica suspensa contratação e nomeação de pessoal até o encerramento deste exercício financeiro, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração e de Finanças.

Art. 3.º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2020, ficam definidas as seguintes datas limites:

I - Fica vedado a partir do dia 30 de novembro de 2020 a abertura de processos licitatórios nas modalidades: concorrência, tomada de preços, cartas convites, pregão, dispensa, inexigibilidade e adesão a Atas de Registro de Preços, visando à aquisição de bens e serviços para o exercício de 2020, exceto para os casos de contratação de serviços, locações, aquisição de medicamentos, materiais, suprimentos, considerados essenciais para a manutenção e funcionamento das secretarias municipais, e demais contratações que se refere o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, do Governo Federal que trata do enfrentamento ao COVID-19, autorizadas pelos Secretários de Administração e de Finanças.

II - As unidades orçamentárias encaminharão solicitação de novos empenhos até o dia 30 de novembro de 2020, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria e mediante autorização expressa dos Secretários Municipais de Administração e de Finanças.

III - A emissão de empenhos de despesas será realizada até o dia 30 de novembro de 2020, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria, e autorização do Secretário Municipal de Administração e de Finanças, exceto para os casos de urgências devidamente comprovados.

**Parágrafo único** - Fica proibido a emissão de empenho de despesa com recursos da fonte própria após 30 de novembro de 2020, à exceção de empenhos de despesas com pessoal e encargos, despesas com pagamentos de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, combustível, abastecimento de água e telefonia, diárias, despesas de saúde e educação para cumprir índices constitucionais e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento.

Art. 4.º - A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

I - O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extras orçamentárias, será realizado até o dia 31 de dezembro de 2020;

II - As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro de 2020 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitada à conta de transferências do Estado ou da União serão realizadas até o dia 31 de dezembro de 2020.

III - Os Ordenadores de Despesas e os Gestores de Contratos deverão encaminhar as Notas Fiscais devidamente atestadas até a data limite de 07/12/2020, para programação e liquidação e pagamentos até 31/12/2020.

**Parágrafo único** - Após esta data limite só serão recebidas as Notas Fiscais autorizadas pelo Prefeito ou aquelas relacionadas as despesas de enfrentamento do COVID 19.

Art. 5.º - As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas ao Núcleo de Contabilidade para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

I - Até o dia 10 de dezembro de 2020 a Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar a folha de pagamento do décimo terceiro à Secretaria Municipal de Finanças para programação do pagamento;

II - Até o dia de 14 de dezembro 2020 deverá ser encaminhada a folha de pagamento referente ao mês de dezembro/2020.

Art. 6.º - O cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverão obedecer ao seguinte:

I - Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2020 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2020 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº

101/2000;

III - Os saldos de empenhos referentes as despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;

IV - Poderão ser anulados até o dia 31 de dezembro de 2020 os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**  
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**  
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**  
Controlador Geral - **Edson Benicá**  
Secretário Municipal de Administração - **Ernandes Peixoto de Miranda**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**  
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**  
Secretário Municipal de Assistência Social - **Rosemary Bruno Bossay Candia**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**  
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**  
Secretária Municipal de Finanças - **Antonio Carlos da Costa Marques**  
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Clóvis Pacheco**  
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**  
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**  
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**  
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município  
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: [publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)



V - Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2020 e programadas para pagamento no mês de janeiro, período em que o município deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes as receitas de competência do mês de dezembro de 2020.

VI - Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31 de dezembro de 2020, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem. Os valores correspondentes à parcela de recursos próprios serão juntamente inscritos, desde que possuam cobertura financeira naquela data.

VII - As unidades orçamentárias deverão até o dia 30 de novembro de 2020 encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças – Núcleo de Execução e Contrato os saldos remanescentes dos empenhos passíveis de cancelamentos juntamente com as justificativas para anulações, supressões e encerramento dos contratos.

VIII - O Núcleo de Contabilidade providenciará até 31 de dezembro de 2020 o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores de 2020 em observância ao art. 2º da Lei nº 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício seguinte de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesa “Despesas de Exercícios Anteriores.

IX - O Saldo de Restos a Pagar Processados poderá ser baixado desde que se comprove a inexistência da dívida com o credor mediante justificativas em Notas Explicativas ou por prescrição em 31 de dezembro de 2020, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício seguinte de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesa “Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 7.º - Fica autorizado o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2020, acompanhado de suas respectivas Notas Explicativas.

Art. 8.º - Autoriza o Poder Executivo adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que seja esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas do exercício.

Art. 9.º - Os Secretários Municipais e os Diretores e Presidente dos Fundos Especiais e Fundações, deverão até 30 de novembro de 2020 encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças os Relatórios de Atividades que foram realizados no exercício de 2020.

Art. 10 - Os Secretários Municipais e os Diretores e Presidente dos Fundos Especiais e Fundações, deverão entregar até 18 de dezembro de 2020, cópias das Atas e Pareceres de seus respectivos Conselhos sobre as Aprovações das Contas de Gestão do Exercício de 2020.

Art. 11 - O Núcleo de Receitas deverá encaminhar ao Núcleo de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2020, até o dia 15 de janeiro de 2021 para inscrição no Balanço Patrimonial de 2020.

Art. 12 - Os relatórios dos bens móveis, imóveis existentes deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 15 de janeiro 2021.

Art. 13 - Até o dia 02 de dezembro de 2020 a Secretaria Municipal de Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2020 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 14 - A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta e ou as situações de calamidade pública.

Art. 15 - Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação não se aplicam as normas estabelecidas nos art. 3º, 4º e 5º deste Decreto.

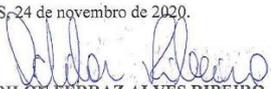
Art. 16 - As regras previstas neste decreto para realização de despesas (procedimento licitatório, empenho, liquidação e pagamento), não se aplica naquelas necessárias ao combate da pandemia da COVID-19, em decorrência do estado de Calamidade Pública.

Art. 17 - Faz se necessário que o setor responsável, através de seu representante jurídico apresente ao final do exercício financeiro corrente a relação nominal dos precatórios judiciais pertencente ao seu Município de Aquidauana para contabilização desses junto à Prestação de Contas do exercício de 2020, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.

Art. 18 - Os Secretários Municipais e os Diretores e Presidente dos Fundos Especiais e Fundações e demais servidores municipais responderam nos Termos da Legislação e normas legais vigentes nele não cumprimento ao estabelecido neste decreto.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aquidauana/MS, 24 de novembro de 2020.

  
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO  
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 179/2020

**“DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal, e art. 61-A, da Lei Municipal n.º 1.231/91,

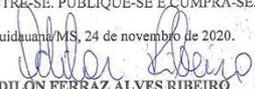
DECRETA:

Art. 1.º - Fica estabelecido LUTO OFICIAL por 3 (três) dias, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, em decorrência do falecimento do Ex-Deputado Estadual ROBERTO MOACCAR ORRO, ocorrido em 23 de novembro de 2020.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 24 de novembro de 2020.

  
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO  
Prefeito Municipal de Aquidauana

